

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008770/2010

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 88.661.681/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEREU ZENATO;

E

OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.685.460/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERGILIO FREDERICO PERIUS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, São Marcos/RS e Veranópolis/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

*Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente convenção, fica assegurado, a partir de 01 de fevereiro de 2010 um salário **normativo** mínimo de **R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais)** mensais, salário este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.*

O salário normativo mínimo previsto acima somente terá existência em contratos a prazo indeterminado ou após 90 (noventa) dias de contrato de experiência do empregado na empresa.

*Enquanto contrato de experiência, que para unicamente esse efeito de salário normativo deverá no máximo ser de 90 (noventa) dias, os empregados terão um salário de **ingresso** para prova de **R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)** mensais, a partir de 01 de fevereiro de 2010. Este salário formará base para eventual procedimento coletiva futuro de qualquer natureza.*

O salário normativo e de ingresso para prova não serão considerados salários profissionais ou substitutivos do salário mínimo legal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL

*A partir de 01 de fevereiro de 2010, para efeitos da revisão de convenção coletiva, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de fevereiro de 2009 e com remuneração de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em janeiro de 2010, uma variação salarial de **5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento)** a incidir sobre os salários praticados no mês de fevereiro de 2009 e resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.*

A partir de 01 de fevereiro de 2010, para efeitos da revisão de convenção coletiva, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de fevereiro de 2009 e com remuneração superior R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais) em janeiro de 2010, uma variação salarial correspondente a parcela fixa de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais) a ser adicionada aos salários praticados no mês de fevereiro de 2010 e resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Os empregados admitidos entre 01 de fevereiro de 2009 e 31 de janeiro de 2010, observados os critérios definidos na tabela de proporcionalidade infra, terão seus salários compostos, nas datas previstas na tabela de proporcionalidade abaixo, pelo critério de proporcionalidade, tomado por base, para esse fim, os meses efetivamente trabalhados no período e o critério utilizado para a concessão da variação, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de fevereiro de 2010), com incidência sobre os salários de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

SALÁRIOS DE ADMISSÃO DE ATÉ R\$ 2.500,00

Admissão	Percentual para a folha de fevereiro/2009
<i>Fevereiro/2009</i>	<i>5,36%</i>
<i>Março/2009</i>	<i>4,91%</i>
<i>Abril/2009</i>	<i>4,47%</i>
<i>Maior/2009</i>	<i>4,00%</i>
<i>Junho/2009</i>	<i>3,57%</i>
<i>Julho/2009</i>	<i>3,13%</i>
<i>Agosto/2009</i>	<i>2,68%</i>
<i>Setembro/2009</i>	<i>2,23%</i>
<i>Outubro/2009</i>	<i>1,79%</i>
<i>Novembro/2009</i>	<i>1,34%</i>
<i>Dezembro/2009</i>	<i>0,89%</i>
<i>Janeiro/2010</i>	<i>0,45%</i>

SALÁRIO E ADMISSÃO SUPERIOR A R\$ 2.500,00

Admissão	Valor em R\$ para a folha de fevereiro/2009
<i>Fevereiro/2009</i>	<i>R\$ 134,00</i>
<i>Março/2009</i>	<i>R\$ 123,00</i>
<i>Abril/2009</i>	<i>R\$ 112,00</i>
<i>Maio/2009</i>	<i>R\$100,00</i>
<i>Junho/2009</i>	<i>R\$ 89,00</i>
<i>Julho/2009</i>	<i>R\$ 78,00</i>
<i>Agosto/2009</i>	<i>R\$ 67,00</i>
<i>Setembro/2009</i>	<i>R\$ 59,00</i>
<i>Outubro/2009</i>	<i>R\$ 44,00</i>
<i>Novembro/2009</i>	<i>R\$ 35,00</i>
<i>Dezembro/2009</i>	<i>R\$ 23,00</i>
<i>Janeiro/2010</i>	<i>R\$ 11,00</i>

Em hipótese alguma resultante da variação proporcional supra poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

Os empregados demitidos a partir de fevereiro de 2009 e que façam jus às correções salariais supra referidas, deverão procurar a empresa a contar do protocolo da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego para receberem o pagamento através de rescisão contratual complementar.

Eventuais diferenças relativas aos pagamentos acima descritos, serão satisfeitas junto coma folha de pagamento do mês de fevereiro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente quitado o período revisando de 01 de fevereiro de 2009 até 31 de janeiro de 2010, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos (01 e subitens) formarão base para eventual procedimento coletivo futuro.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS DO PERÍODO REVISANDO

Quaisquer variações salariais concedidas entre 01 de fevereiro de 2009 e 31 de janeiro de 2010, poderão ser utilizadas para compensação com as variações aqui previstas, de vez que ficam, desde já incorporados todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados previstos de 01 de fevereiro de 2009 até 31 de janeiro de 2010, inclusive, zerando quaisquer índices da categoria até 01 de fevereiro de 2010.

As variações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção das concedidas nesta Convenção (cláusula 01 e subitens), praticadas a partir de 1º de fevereiro de 2010 e na vigência da presente, poderão ser utilizados como antecipações e compensações em procedimentos coletivos futuros, de natureza legal ou não, de feitio revisional ou ainda,

decorrentes de política salarial.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINATIVO DOS SALÁRIOS

As empresas, por ocasião do pagamento dos salários a seus empregados, entregar-lhes-ão discriminativos com as parcelas pagas e os descontos eventualmente realizados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIOS

As cooperativas, exclusivamente dentro do período em que tiver vigência a presente convenção, concederão aos seus empregados uma remuneração adicional por tempo de serviço por quinquênio trabalhado, prestado pelo mesmo empregado ao mesmo empregador, a partir de 01 de fevereiro de 2010, de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais. Este valor formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego condicionada a:

Tenham uma efetividade mínima de 08 (oito) anos na mesma empresa;

Comuniquem o início do período de doze (12) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa;

A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na alínea "t", do inciso "V", do § 9º, do art. 28, da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados em atividade nas empresas na data de concessão do benefício:

DO PLANO:

- a) a ajuda educacional aqui prevista será paga aos trabalhadores estudantes ou que tenham filhos em idade escolar e que o solicitem de forma escrita;*
- b) somente será paga a ajuda educacional aqui estabelecida aos trabalhadores estudantes que estejam matriculados no 1º e 2º grau de curso oficial e regular, ou que tenham filhos matriculados no 1º e 2º grau de curso oficial e regular;*
- c) os empregados deverão comprovar, perante as empresas a sua aprovação, ou de seus dependentes legais, como tal aqueles que estão cadastrados para fins de Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial e regular, relativa ao ano anterior à data de pagamento da ajuda educacional aqui prevista;*
- d) poderá ser substituída a comprovação da aprovação logo acima referida pelo certificado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano ou semestre anterior à data de pagamento da ajuda educacional aqui prevista;*
- e) deverá, ainda, ser apresentado às empresas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano em curso na data do pagamento da ajuda educacional aqui prevista.*

DAS CONDIÇÕES:

Mediante o atendimento integral dos critérios previstos no PLANO supra, será concedida uma ajuda de custo educacional pelas empresas, que de qualquer modo ainda não o concedam, correspondente a um kit de material escolar, limitado ao valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), impossibilitada a integração ao salário para qualquer efeito e observados os seguintes requisitos:

O kit de material escolar corresponderá única e exclusivamente à respectiva relação oficial estabelecida pela escola em que comprovadamente estiver matriculado o empregado ou seu filho dependente.

A relação de material escolar será apresentada à empresa até a data de 15 de março de 2010, podendo a mesma optar por autorizar a aquisição do material pelo próprio empregado junto a estabelecimento comercial credenciado, ou a empresa adquirir o material necessário para posterior entrega ao empregado.

A cooperativa deverá disponibilizar o kit de material escolar ao empregado ou seu filho dependente até a data de 31 março de 2011.

Na hipótese do kit de material escolar resultar em valor inferior a R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) nenhum outro direito será assegurado ao empregado ou seu filho dependente. Na hipótese do kit de material escolar resultar em valor superior a R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) deverá o empregado ou seu filho dependente excluir os itens que entender desnecessários, até atingir o valor definido de R\$ 165,00 (cento e sessenta e

cinco reais).

Em qualquer hipótese, a ajuda de custo educacional será limitada a 01 (um) benefício por empregado, podendo ser atribuída a 01 (um) filho dependente do mesmo, desde que o empregado não utilize o benefício;

Ficam isentas do pagamento desta ajuda de custo, as empresas que já mantêm fundações e/ou que já destinam doações deste gênero em montante igual ou superior ao acima estabelecido.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão, no caso de falecimento de empregados, às agências funerárias responsáveis pelos serviços, quantia equivalente a 1,5 (um e meio) salários normativos mínimos da Categoria, a título de auxílio funeral, a qual repassará o valor correspondente aos dependentes devidamente habilitados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13º SALÁRIO □ AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurado aos empregados o direito à percepção da gratificação natalina mesmo que tenham percebido auxílio doença por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 06 (seis) meses.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As Cooperativas anotarão nas CTPS dos empregados o respectivo cargo, após comprovação de habilidade e permanente exercício, de acordo com o que determina a legislação vigente.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO □ SEMANA DE 5 DIAS

Confirmado uso e costume já estabelecido, respeitando, ainda, o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão as empresas ultrapassar a duração normal de trabalho, inclusive mulheres e menores (arts. 59, 374 e 413 da CLT) até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantindo o repouso semanal remunerado de um dia independente de feriados. A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderão as empresas suprimi-lo sem prévia concordância do empregado

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

As Cooperativas poderão fracionar os períodos de férias de seus empregados em até 03 (três) vezes, garantindo-se que os períodos concedidos não sejam inferiores a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

As empresas, mediante acordo com a maioria simples dos empregados, poderão suprimir o trabalho, com recuperação das horas não trabalhadas, em dias úteis intercalados entre feriados e fins de semana, e nas trocas de feriados por dias úteis, em estabelecimentos ou setores determinados, ou em sua totalidade.

ARTIGO 60 DA CLT

A verificação prévia prevista no art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho poderá ser realizada por médico do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego e indicado pela Cooperativa, observados os requisitos legais pertinentes à matéria.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES □ FORNECIMENTO, USO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA

As empresas que exigirem o uso de uniformes deverão, gratuitamente e a título de comodato, entregá-los, em número de 02 (dois) ao ano. Os empregados deverão devolver os uniformes usados ao empregador quando do recebimento de uniformes novos ou ao final da relação empregatícia.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS ☐ VALIDADE

As Cooperativas ficam dispensadas da realização do exame médico demissional, desde que a realização do último exame médico ocupacional tenha ocorrido há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de desligamento do empregado, de conformidade com a portaria nº 8, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, publicada no DOU de 08 de maio de 1996.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

As Cooperativas descontarão de todos os seus empregados vinculados a Categoria Profissional, de conformidade com aprovação de sua Assembléia Geral Extraordinária e para fins de assistência social, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário, já devidamente reajustado pelas disposições aqui compostas, referente à folha de pagamento do mês de fevereiro de 2010 recolhendo dita importância aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul, até o dia 10 de março de 2010.

As empresas descontarão de todos os seus empregados vinculados a Categoria Profissional, de conformidade com aprovação de sua Assembléia Geral Extraordinária e para fins de assistência social, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário, já devidamente reajustado pelas disposições aqui compostas, referente a folha de pagamento do mês de agosto de 2010 recolhendo dita importância aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul, até o dia 10 de setembro de 2010.

Dos empregados safristas e daqueles admitidos após a data base, o desconto de 01 (um) dia de salário será feito no primeiro mês de serviço, recolhendo dita importância aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

O desconto e não recolhimento nas datas aprazadas acarretará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser recolhido, além de juros de mora e correção monetária até a data do pagamento.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS

Serão aquelas representadas pelos Sindicatos Convenientes na base territorial acima definida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

Os Sindicatos Convenentes, profissional e econômico foram autorizados expressamente a formalizar a presente convenção em seus termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO SINDICATO ECONÔMICO

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 1% (um por cento), a ser paga em parcela única, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês em que realizada a Convenção Coletiva, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em trinta dias da sua celebração, sob pena das cominações previstas na CLT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes comprometem-se a fazer conjuntamente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas, exclusivamente, pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica estabelecida uma multa por descumprimento do aqui estabelecido, no valor de 10 % (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, em favor do empregado prejudicado, a ser apurado através de ação de cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituída com os documentos necessários, é formalizada em quatro (04) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Caxias do Sul, 19 de fevereiro de 2010

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Caxias do Sul

Presidente Nereu Zenato
CPF nº 311.479.250-20

Organização e Sindicato das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul- OCERGS

Presidente Vergílio Frederico Perius
CPF nº 009.116.740-04

NEREU ZENATO
Presidente
SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL

VERGILIO FREDERICO PERIUS
Presidente
OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO
DO RS